02

MENSAGEM DE LEI Nº 015/2018.

Pedro Canário/ES, 06 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Uma vez mais recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei que AUTORIZA O EXECUTIVO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS a fim de cumprir com a solicitação do Ministério Público com reforma e ampliação do Abrigo Institucional de Pedro Canário/ES, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, nos termos da Lei Orgânica deste Município.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

03

13:42

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 7.811
Em 09 de julho de 2018
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI N.º 037/2018 .

"Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no orçamento vigente, no valor de R$ 213.564,48 (duzentos e treze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

100000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
100200 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0032.1.279 – PSE/PISO DE ALTA COMPL. I- CRIANÇA/ADOLESCENTE
4.4.90.51.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....FR. 1000000 R$ 213.564,48

Art. 2º - Os recursos para dar cobertura ao crédito adicional especial autorizado pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro da fonte de recurso 1605- Royalties do Petróleo Estadual, apurado do Balanço do anterior, desde que o

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições.

Secretaria Municipal de Governo do Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao sexto dia do mês de julho do ano de dois e dezoito.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal